

PLANO DE CONTINGÊNCIA

(Reabertura das atividades letivas presenciais da Educação Pré-Escolar - 1 de junho de 2020)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ABEL SALAZAR



GUIÃO DE PROCEDIMENTOS

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o regresso das crianças do pré-escolar às atividades letivas presenciais, a partir de 1 de junho de 2020. Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento.

OBJETIVO:

O presente guião define um conjunto de normas a observar na reabertura das atividades letivas presenciais da educação pré-escolar, no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais.

Assim, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, e tendo presente o Plano de Contingência já implementado pela direção deste agrupamento de escolas, que deverá ser atualizado e ajustado face à evolução da situação, estabelecem-se as seguintes orientações para a reorganização do funcionamento de cada jardim:

CÓDIGOS DE CONDUTA:

Neste regresso parcial às atividades letivas presenciais devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

O Plano de Contingência implementado neste agrupamento de escolas salvaguarda as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promove, ainda, o distanciamento físico. Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro e fora do recinto escolar:

1. O pessoal docente e não docente deve utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita).
2. Deve garantir-se que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.
3. Evitar tocar na parte da frente da máscara.
4. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica.
4. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.

5. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas.
6. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida.
7. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos.
8. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

1. Definir o funcionamento das atividades letivas e não letivas, evitando a concentração das crianças.
2. Privilegiar o espaço exterior (pátios, logradouros, jardins) em regime rotativo dos grupos.
3. Existência de área de isolamento de casos suspeitos de Covid-19, com circuitos definidos e isoláveis, devidamente equipada com cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis e acesso a instalação sanitária.
4. Não utilização de sistemas de ar condicionado em sistema de recirculação; arejamento noturno das instalações, se possível.
5. Existência de um dispensador de gel desinfetante por sala.
6. Utilização de espaços que estejam encerrados, se possível.
7. Rigor na higiene de todos os espaços, com reforço de ações de limpeza e descontaminação, incluindo limpeza de mesas e cadeiras entre turnos nas “cantinas”.
8. Distanciamento entre crianças nas pausas e espaços de refeição.
9. Catres sempre utilizados pela mesma criança e com espaçamento mínimo de 1,5mt entre si.
10. Turmas fixas, ocupando diariamente o mesmo espaço, com o mesmo educador e com os mesmos circuitos de circulação, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
11. Mesas de trabalho orientadas no mesmo sentido (habitualmente com mesas redondas ou dispostas em “U”).
12. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
13. Uso de máscara pelos profissionais.
14. Espaçamento de 1,5m entre crianças.
15. Os brinquedos pessoais ficam em casa.
16. Os pais devem disponibilizar calçado para uso exclusivo no interior das escolas. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
17. Os pais não podem entrar nas escolas, devendo a entrega e receção das crianças ser feita de forma individual.
18. Atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação.

19. Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, necessidade de isolamento ou para prestação de cuidados a familiar de alguns dos seus elementos.

20. As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

21. Os espaços não necessários para o alargamento dos grupos em virtude da divisão dos mesmos devem estar encerrados.

22. Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:

a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;

b. Devem ser estabelecidos espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível;

c. Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas e permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;

d. À chegada e saída das instalações do pré-escolar, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou por alguém por ele designado, à porta do estabelecimento, evitando a circulação dos encarregados de educação dentro das instalações escolares;

e. Se possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;

f. O acesso à sala deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma.

22. A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento a:

a. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;

b. Sempre que o jardim disponha de espaços que não estão a ser utilizados, pela suspensão de atividades letivas presenciais, poderá ser viável a expansão do pré-escolar para estes espaços;

c. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos;

d. Garantir material individual necessário para cada atividade;

e. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o pré-escolar;

f. Remover da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção em todos os outros.

22. Se possível, manter as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.

23. Deve evitar-se a concentração de crianças em espaços não arejados.

CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E AMBIENTAL:

1. Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados, de acordo com orientações da DGS, mantendo, sempre que possível, as portas abertas.
2. Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo:
 - a. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2m), mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
 - b. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
3. As crianças devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento, bem como calçado para uso exclusivo no interior da escola.
4. Os profissionais devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento.
5. As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60 °.
6. As crianças e os profissionais devem ter calçado confortável para uso exclusivo no interior do estabelecimento.
7. Deve ser assegurada a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (p.e. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS.
8. Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas).
9. Deverão ser disponibilizados lenços de papel descartáveis nas salas.
10. Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças:

Os profissionais, na medida do possível, ao lavar, alimentar ou segurar crianças muito pequenas devem:

 - a. Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
 - b. Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
 - c. Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
 - d. Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos. Esta troca de roupa deve estender-se às crianças e restantes profissionais.
 - e. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
 - f. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
11. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES:

1. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
2. Nos períodos de acolhimento, as crianças deverão ser entregues a um profissional destacado para o efeito.
3. O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado.
4. Deve-se restringir o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença.
5. Deve garantir-se que as pessoas externas só entram no estabelecimento **excecionalmente** e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com as crianças).

REFEIÇÕES:

1. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - a. A deslocação para a cantina deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
 - b. Antes do consumo das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2 m) entre crianças;
 - d. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - e. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
2. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
3. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
4. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO:

1. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na

sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

2. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
3. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados.
4. As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
5. Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).